



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4200 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 032.00042/2023-13
INTERESSADO:

PROC. Nº 01121/23
PLL Nº 653/23
SEI Nº 032.00042/2023-13

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER CONJUNTO Nº /24 - CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH
AO PROJETO

Veda a disponibilização de cardápio em meio exclusivamente digital nos estabelecimentos de comércio alimentício no Município de Porto Alegre.

Vem a esta a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador João Bosco Vaz.

A proposição pretende a vedação da disponibilização de cardápio em meio exclusivamente digital nos estabelecimentos de comércio alimentício no Município de Porto Alegre.

A Procuradoria deste Parlamento, em parecer prévio (doc. 0664274), não apontou óbice jurídico que impeça a sua tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em parecer da lavra do vereador Cláudio Janta (doc. 0706251), opinou pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do PLL, restando o parecer aprovado pela Comissão, conforme certidão (doc. 0709885).

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que a proposição apresentada deve ser examinada pelas Comissões Permanentes em epígrafe, por força do artigo 35, incisos I, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

O presente PLL encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101, do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

No que compete a este relator-geral, cabe dar o parecer quanto ao mérito da matéria, haja vista que a mesma já foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça de forma unânime.

Nesse sentido, a matéria é meritória ao vedar a disponibilização exclusiva de cardápio digital nos estabelecimentos de comércio alimentício, como única forma dos clientes fazerem os pedidos. Em que pese este tipo de sistema vise diminuir os custos, até porque hoje em dia vivemos um processo de digitalização cada vez mais presente no cotidiano, tem-se que levar em consideração que, como dito pelo próprio vereador autor na Exposição de Motivos, este não pode ser excludente, e ao apresentar como única forma de acesso o meio digital, os estabelecimentos acabam por excluir do rol de atendimento aqueles que não possuem celular ou tem alguma dificuldade com a utilização do aparelho.

É importante enfatizar que a proposta não pretende banir o cardápio digital, mas apenas determinar que ele não seja a única forma de acesso.

Diante de todo o exposto, manifesto Parecer pela **aprovação** do Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador(a), voto SIM**, em 12/03/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0712247** e o código CRC **65B61767**.

Referência: Processo nº 032.00042/2023-13

SEI nº 0712247

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 018/24 - CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH** contido no doc 0712247 (SEI nº 032.00042/2023-13 - Proc. nº 1121/23 - PLL nº 653), de autoria do vereador Cassiá Carpes, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 13 de março de 2024.

CONCLUSÃO DO PARECER: pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 14/03/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0713727** e o código CRC **8645888D**.